Município de Pinheiro Preto

Estado de Santa Catarina

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89570-000
CNPJ. 82.827.148/0001-69

PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), PINHEIRO PRETO - SC.

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017.

Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Pinheiro Preto - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2017, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados na imprensa oficial do município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2017 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Pinheiro Preto(SC), 5 de Março de 2018

JUSSARA FATIMA TREVISOL EINSWEILLER
845.501.989-15
Representante do Executivo

ODAIR VOLPATO
Representante APP Escola

PRISCILA BARONCELLO MAZUTTI
051.130.339-44
PRESIDENTE DO CONSELHO

SHEILA VOLPATO
Secretario

SOLANGE APARECIDA BATISTA MANICA
927.927.669-72
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

ALINE CAMPOS VIEIRA
Representante Sociedade Civil

JULIANA PASOLD GUZZI
VICE-PRESIDENTE